

Porto Alegre, 20 de junho de 2022.

**Informação nº 1.854/2022**

Interessado: Município de Três Passos – Poder Legislativo.  
Consulente: Dra. Caroline Zimpel, Procuradora.  
Destinatário: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.  
Consultores: Bartolomê Borba e Vanessa Marques Borba.  
Ementa: Representação por “Quebra de Decoro Parlamentar”. Análise das razões que embasaram a Representação feita por Vereadora, os fatos e as razões alinhadas pelo acusado. Considerações.

Solicita a consulente, por meio de mensagem eletrônica, registrada nesta Consultoria sob nº 35.544/2022, manifestação sobre questão que coloca nos seguintes termos:

Encaminhamos em anexo a Denúncia nº 02/2021, com a respectiva defesa apresentada, solicitando a emissão de orientação acerca dos argumentos trazidos na mesma.

Passamos a opinar.

1. Trata-se, a questão suscitada na consulta, de Representação por Quebra de Decoro Parlamentar, proposta pela Vereadora Márcia [...], que com arrimo na legislação que invoca, especialmente o Código de Ética e Decoro Parlamentar, representa em desfavor do Vereador João [...], forte na alegação do fato de que o Representado teria *“abusando de suas prerrogativas parlamentares, coagiu e tentou impedir a participação desta Vereadora em reunião das comissões permanentes”*, na Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de setembro de 2021. Registra a Vereadora denunciante que:

Na ocasião, após o início dos debates, o vereador João [...] pediu uso da palavra, interrompeu a fala desta subscritora, alegando “questão de ordem” e aduzindo:

“Eu só quero saber uma coisa. Questão de Ordem. **Tem as comissões**, as três estão aqui. Se tu (referindo-se a vereadora) tá aqui como convidada eu não sei, mas eu acho que não pode opinar, só pode ouvir. Porque vamos atrasar todas essas coisas, eu não concordo”.

Em sequência, continuou o vereador:

“Os três, **nos que somos da comissão**, estamos aqui. Agora você tá aqui opinando não pode”.

Questionado pela vereadora se não poderia opinar sobre os projetos em discussão o mesmo referiu que:

“Não, não pode opinar. Se não até que horas nós vamos ir?”.  
[negritamos]

2. Em apertada síntese feita pela própria denunciante, estes são os fatos que considerou como caracterizadores da “quebra de decoro parlamentar” cometida pelo Representado e que motivam o pedido que faz de reconhecimento pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para que seja instaurado o competente Processo Disciplinar, e, afinal, como registra nos itens V e VI, dos Pedidos que faz:

V – ao final, a procedência da presente Representação com a recomendação ao Plenário da Câmara dos Vereadores da cassação do mandato parlamentar, uma vez que a conduta cometidas pelo Representado é incompatível com o decoro parlamentar, na forma do disposto no art. 55, §1º da CF, art. 60, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e 5º, inc. I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar;

VI - alternativamente, caso o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar entenda não se tratar de fato suficiente para ensejar a cassação do mandato, que lhe seja aplicada penalidade de censura ou advertência, a fim de evitar que atos desta natureza voltem a ocorrer.

3. Devidamente notificado, apresentou o Vereador Contestação à Representação, sustentando, após análise que faz dos termos da representação, contesta, peremptoriamente, não ter coagido a Vereadora ou tentado impedi-la de exercer suas prerrogativas parlamentares. Mesmo porque a parlamentar

participou efetivamente por “tempo superior a 7 minutos, só com relação ao projeto em discussão”, quando o tempo que lhe fora concedido era de 3 minutos.

Invoca, ainda, que se tivesse havido algum fato que, reafirma, não houve, pudesse ser considerado ofensa pessoal ou restrição ao exercício do mandato estaria protegido pelo instituto da inviolabilidade dos Vereadores, previsto no art. 29, VIII, da Constituição Federal.

4. Do exame que procedemos dos fatos alegados na Representação, em tramitação, confrontados com as razões que buscam afastá-los como caracterização de “quebra de decoro parlamentar”, cabe, primeiramente, considerar que ocorreram durante uma reunião de Comissão Permanente, órgão interno de apoio ao Plenário, constituído por vereadores escolhidos e nomeados para integrá-las, para o exercício dessa função, e que, no âmbito das Casas Legislativas têm autonomia para, reunidos, discutirem as matérias que lhes são encaminhadas, prolatar pareceres, SEM A INTERFERÊNCIA DE PARLAMENTARES QUE A ELA NÃO PERTENÇAM. Por esse aspecto, se justificaria a manifestação do Representado naquela ocasião. Pois a reunião, como ambas as partes em confronto afirmam, era da Comissão permanente. Sobre esse aspecto, já referimos na Informação Técnica nº 3.791/2021, na qual a mesma denúncia nº 02/2021 nos foi submetida à análise:

No que tange à participação da Vereadora na reunião da Comissão da qual não é integrante, matéria que ensejou a apresentação da Representação, prevê o art. 50. Do Regimento Interno que “As reuniões das Comissões são públicas.” e, o art. 51, que “Qualquer que seja a natureza das reuniões, delas poderá participar qualquer Vereador, porém, somente seus membros terão direito a voto.”. Portanto, não há dúvida de que todos os Vereadores podem participar das reuniões das Comissões, no entanto, isso não significa que possam debater os Projetos sob análise, o que é prerrogativa de todos os parlamentares é o debate no Plenário. Na reunião da Comissão o debate sobre os Projetos sob análise restringe-se aos membros da Comissão, cabendo aos demais, apenas, acompanhar os trabalhos.

5. Ademais, não há nas manifestações que estão registradas qualquer ofensa que atinja a dignidade pessoal, ou de mandatário, a qualquer dos participantes da discussão, que possa, ainda que minimamente, ser caracterizada como procedimento capaz de se constituir em quebra do decoro parlamentar. Apenas, foi motivo da discussão o direito de a Vereadora participar, ou não, da discussão de uma matéria em debate no âmbito de uma Comissão permanente da qual ela não integrava. Certamente, não vemos em tal debate negação das prerrogativas de exercício do mandato pela Vereadora, mas, simplesmente, uma divergência de interpretação entre disposições regimentais, o que não se pode elevar ao patamar de uma tentativa de impedir o exercício pleno das atribuições da mandatária.

São as considerações com que respondemos a consulta.

Documento assinado eletronicamente  
**Bartolomê Borba**  
OAB/RS nº 2.392

Documento assinado eletronicamente  
**Vanessa Marques Borba**  
OAB/RS nº 56.115

|                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme o art. 1º, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 11.419/2006, de 19/12/2006. Para conferência do conteúdo, acesse, o endereço <a href="http://www.borbapauseperin.adv.br/verificador.php">www.borbapauseperin.adv.br/verificador.php</a> ou via QR Code e digite o número verificador: 869060588965913797</p> |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|